

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2025

Ao Sr. Agente de Contratação da Prefeitura de Cajamar.

A LETS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ 24.434.338/0001-10, estabelecido na Av. Nazaré, 1.902, Ipiranga, São Paulo - SP – CEP: 04262-300, representada neste ato por seu Representante Legal, Sr. Silvio Carlos e Souza Lima, em atenção à decisão que considerou HABILITADA a empresa Viride Gestão E Engenharia Ambiental Ltda. por meio do Pregão Eletrônico nº 58/2025, vimos, respeitosamente, apresentar nosso posicionamento formal a respeito da decisão.

### 1. DO EDITAL

Conforme consta no **Item 10 –Recurso** do Edital do Pregão Eletrônico nº 58/2025:

*“10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.*

*10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.*

*10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:*

*10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;*

*10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 15 (quinze) minutos.*

*10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;*

*10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.*

*10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.”*

Dado ao exposto, manifestamos a intenção de recurso imediatamente após o ato que declarou a empresa como habilitada e expressamos por meio dessa interposição, emitida e encaminhada em tempo hábil de acordo com o edital, a impugnação do julgamento que declarou a empresa Viride Gestão E Engenharia Ambiental Ltda. habilitada, com base no que será exposto a seguir.

#### Conforme disposto no item **9.3.4.2 – Qualificação Técnica**

*“As licitantes deverão apresentar também comprovação de capacidade técnico-operacional através de atestado(s) expedidos(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, devidamente registrados no CREA, comprovando a execução de serviços de maior relevância compatível(is) com o(s) objetos(s), quantitativo(s) e prazos desta licitação.”*

O edital exige comprovação de capacidade técnico operacional em nome da licitante. A empresa habilitada apresentou atestado de capacidade em nome de outra pessoa jurídica que não àquela participante e detentora do melhor lance do certame, vinculando apenas ao responsável técnico, portanto, entendemos que não foi atendido as exigências editalícias, o que configura violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório positivado no art. 5º e ao art. 59, V c/c art. 67, I e II, todos da Lei 14.133/2021.

Ainda com relação a comprovação técnico operacional, o Tribunal de Contas da União - TCU possui o seguinte entendimento, de acordo com o Acórdão 1.951/2022:

*“Não se admite a transferência do acervo técnico da pessoa física para a pessoa jurídica, para fins de comprovação de qualificação técnica em licitações públicas, pois a capacidade técnico-operacional (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993) não se confunde com a capacidade técnico-profissional (art. 30,*

*§ 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993), uma vez que a primeira considera aspectos típicos da pessoa jurídica, como instalações, equipamentos e equipe, enquanto a segunda relaciona-se ao profissional que atua na empresa.”*

## **2. DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer:

- a) Desconsideração do referido atestado e por consequência a inabilitação da empresa.

Termos em que,



Assinatura do Representante Legal: Silvio Carlos